



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: NARANDIBA-SP

CNPJ: 44.857.027/0001-70

## **PARECER CME Nº 01/2024, APROVADO EM 27/05/2024**

**INTERESSADO:** Coordenadoria Municipal de Educação de Narandiba – SP.

**ASSUNTO:** Cumprimento condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**TEMA:** Trata-se dos critérios instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, especificamente na EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia e/ou demais Escolas da rede Municipal de Educação de Narandiba.

### **RELATÓRIO**

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

**Este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Programa Escola em Tempo Integral na EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia, situada no Município de Narandiba - SP, com a criação de novas matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas**

diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho Municipal.

Este Conselho reconhece ainda, a Política de Tempo Integral e, com base nos acompanhamentos da pauta educacional entende que as condições e metas estabelecidas estão condizentes com a realidade desta municipalidade e a necessidade de atender a Lei n.º nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Assim, em reunião realizada em **27 de maio de 2024**, de 09h00 às 10h10min, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Coordenadoria Municipal de Educação de Narendiba e a quem mais couber, com o intuito de atender a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado com nove votos pela Comissão em 27 de maio de 2024.

**Presentes os(as) Conselheiros(as):**

- **Rosa Maria de Sousa Vilas Boas e Luciline dos Santos Silva** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- **Amanda Acioli Ferreira, Angélica Gasque de Melo**– Representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação;
- **Ivani Aparecida de Souza Pereira e Lucilene Magro** - Representantes dos Professores da Rede Estadual
- **Exedito Mendes de Moraes** - Representante dos Servidores Públicos Municipais;
- **Elieza de Paiva Fernandes e Adriana Moreira Torres** - Representante de Pais de Alunos;

**Voto favorável à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:**

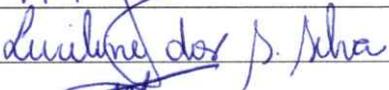
O Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Presentes.

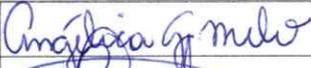
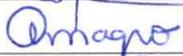
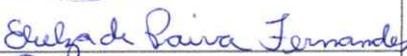
**Voto contrário à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:**

Não houve voto contrário à conclusão do Parecer das Conselheiras(os).

**Declaração de votos:**

Declaro meu voto favorável à conclusão do parecer, considerando efetivamente que o município se enquadra na condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2024, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, atendido por esta municipalidade:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Rosa Maria de Sousa Vilas Boas</b>	164.569.238-83	
<b>Luciline dos Santos Silva</b>	392.816.388-43	
<b>Amanda Acioli Ferreira</b>	339.644.718-28	

Angélica Gasque de Melo	408.269.408-03	
Ivani Ap. de Souza Pereira	164.569.098-99	
Lucilene Magro	117.211.648-20	
Expedito Mendes de Moraes	121.009.748-66	
Elieza de Paiva Fernandes	321.962.988-16	
Adriana Moreira Torres	350.158.478-40	



**IVANI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA**

**RG: 26.109.087-2**

**Presidente do Conselho**